

a constituir, cujo limite é redefinido nos termos do anexo I ao presente regulamento.

2 — Nas parcelas a constituir do tipo 3 que integram a área da unidade de execução, admite-se a coexistência entre os vários usos urbanos desde que compatíveis com o uso habitacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento do Plano.

3 — Sem prejuízo dos usos definidos para as parcelas do tipo 1 e 2 e das áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, a disponibilizar ao município nos termos do n.º 1 e das alíneas a), d) e) e f) do n.º 2 do artigo 31.º do regulamento do plano, a distribuição de usos fica sujeita aos seguintes valores de superfície de pavimento máximos e mínimos:

- a) Uso habitacional: mínimo 25 %;
- b) Uso serviços: mínimo 20 %;
- c) Uso de comércio: variável entre 10 % e 20 %;
- d) Uso de turismo: máximo 20 %.

4 — A observância do disposto no número anterior tem por referência a área delimitada pela unidade de execução nos termos do anexo I ao presente regulamento e inclui a superfície total de pavimento existente e prevista para aquele território.

5 — A superfície total de pavimento de cada uma das parcelas a constituir do tipo 3 não deve ultrapassar a superfície máxima de pavimento resultante do quadro que integra o anexo I ao presente regulamento, independentemente do uso a que fique afeta nos termos dos números anteriores.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, devem ser cumpridos os alinhamentos e salvaguardados os espaços exteriores privados com ónus de utilização pública identificados no anexo I ao presente regulamento e nas respetivas fichas que acompanham o plano, desenhos n.º 18, n.º 19, n.º 21 a n.º 24 e, ainda, respeitados os limites das novas parcelas a constituir, o número máximo de pisos abaixo do solo e a cota máxima da altura da fachada definidos no quadro síntese que integra o referido anexo.

7 — A profundidade máxima de empena é a resultante do anexo I ao presente regulamento, dos Perfis, desenho n.º 13, e das respetivas fichas, desenhos n.º 18, n.º 19, n.º 21 a n.º 24, que acompanham o Plano, com exceção dos edifícios maioritariamente destinados a serviços, cuja empena pode atingir os 15 metros desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- a) A alteração da área de implantação decorrente do aumento da profundidade de empena deve inscrever-se dentro dos limites das novas parcelas indicados na Planta de transformação fundiária que acompanha o plano, desenho 09, e respeitar a orientação da implantação dos edifícios e a leitura volumétrica definidos no plano;
- b) A alteração da área de implantação decorrente do aumento da profundidade de empena não pode determinar uma redução das áreas verdes permeáveis indicadas na Planta de pavimentos, rede viária e estacionamento que acompanha o plano, desenho n.º 15, nem a supressão de elementos arbóreos de interesse a preservar, caso existam;
- c) É interdita a alteração do limite das paredes exteriores dos pisos em cave, exceto em situações devidamente fundamentadas e desde que não comprometa as áreas verdes permeáveis indicadas na alínea anterior.

8 — A localização dos espaços exteriores privados com ónus de utilização pública pode ser objeto de ajustes, desde que se mantenham os atravessamentos previstos no plano.

9 — Por força do disposto no presente artigo admitem-se ajustes à definição planimétrica do rés-do-chão em edifícios implantados em parcelas do tipo 3 e ajustes aos limites dos espaços exteriores privados sujeitos a ónus utilização pública, definidos, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 24.º, ambos do regulamento do plano.

Artigo 6.º

Estacionamento privado

O número de lugares de estacionamento privado a prever em edifícios a implantar em parcelas do tipo 3, e do tipo 1 e 2, caso não se verifiquem as condições previstas no n.º 1 do artigo 29.º do regulamento do Plano, deve ser calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento de uso privativo definidos no regulamento do PDM, sem prejuízo do número mínimo de lugares de estacionamento definido no anexo I ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Âmbito temporal

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as normas provisórias estabelecidas no presente regulamento vigoram pelo prazo de

dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, prorrogável por mais um, caso tal se mostre necessário.

2 — As normas provisórias deixam de vigorar com a entrada em vigor da alteração ao Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência previstas na lei.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

As presentes normas provisórias entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40350 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_40350_1.jpg
610690586

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 9117/2017

Procedimento concursal com vista ao provimento de 2 postos de trabalho de assistente operacional (Sector de Informação Turística e Museus) — lista unitária de ordenação final

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 07 de novembro de 2017, homologada por seu despacho de 17/07/2017, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Luís de Camões, em Mértola, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

18 de julho de 2017. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

310653188

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 434/2017

Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré

Preâmbulo

O Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré tem por objetivo definir a metodologia e os critérios de apoio da Câmara Municipal da Nazaré às estruturas associativas sedeadas no concelho, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas com intervenção Desportiva.

Nos termos da lei, compete ao Estado (Administração Central e Autarquias Locais) promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto, em colaboração com as instituições de ensino, as associações e clubes desportivos e demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nesta área. Ao longo da última década, a Câmara Municipal da Nazaré tem investido significativamente no apoio às Associações e Clubes, quer em termos de subsídio direto às atividades desenvolvidas no âmbito dos respetivos Programas de Desenvolvimento Desportivo, quer em termos de apoio logístico (recursos humanos, materiais, instalações e transportes). Assim sendo, pretende a Câmara Municipal da Nazaré continuar a promover parcerias com as Associações e Clubes, através de contrato-programa e protocolos de colaboração, tendo por base uma redefinição dos critérios de subsídio e de apoio. Esta reflexão, que deverá envolver todos os parceiros num diálogo sempre em aberto, terá de incidir sobre a necessidade de racionalizar o investimento autárquico nestas matérias, promover sinergias e encontrar soluções criativas de auto financiamento por parte das coletividades, de modo a reduzir a sua dependência face aos dinheiros públicos. Considera-se movimento

associativo a união e a participação voluntária de indivíduos ou de grupos em torno de objetivos comuns tendo em vista servir a comunidade onde se inserem. A participação das pessoas, dos grupos, das associações e instituições na vida dos Municípios e das Freguesias é fundamental para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária, pelo que as suas organizações e atividades devem ser alvo de apoio empenhado e transparente por parte das Autarquias Locais.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor da Revisão operada ao Regulamento ora em apreciação, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos administrativos em causa. Na componente do Regulamento relativa ao custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários. Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas —, nas diferentes fases do processo nele reguladas. Nestes termos e atendendo às disposições conjugadas do artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que diz respeito à gestão de instalações integradas no património do Município; A Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 7 de julho de 2017, aprovou o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 31 de janeiro de 2017, cumpridas que foram as determinações constantes do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, tendo ainda sido efetuada a audiência dos interessados, mediante consulta ao Conselho Municipal de Desporto da Nazaré.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

SECÇÃO I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento Municipal define a metodologia e critérios de apoio ao Movimento Associativo Desportivo, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas com intervenção desportiva no que diz respeito à concessão de apoios financeiros ou sob outra forma.

2 — Considera-se como movimento associativo desportivo a união e a participação voluntária de indivíduos ou de grupos em torno de objetivos comuns.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes neste documento Associações, Clubes e Entidades que desenvolvam atividades de caráter desportivo que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
- Estejam sedeadas e/ou desenvolvam atividades no Concelho da Nazaré;
- Possuam Registo Municipal de Associações Desportivas atualizado;
- Tenham a situação perante a Segurança Social e Finanças devidamente regularizadas;
- Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários tipos de apoio;
- Colaborem na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal.

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações, Clubes e Entidades que desenvolvam atividades de caráter desportivo que, não

estando sedeadas no concelho, desenvolvam atividades de especial interesse para os municípios da Nazaré e reúnam as condições referidas no número anterior, não lhes sendo aplicáveis as alíneas *b*) e *c*).

3 — A candidatura aos apoios previstos no presente documento não constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município.

SECÇÃO II

Da Apresentação das Candidaturas e Identificação dos Apoios

Artigo 3.º

Modo de Apresentação das Candidaturas

1 — As propostas de apoio são feitas por Candidatura em impresso específico, conforme modelos constantes dos anexos III e V ao presente regulamento, tendo em conta a natureza do apoio pretendido, conforme o especificado nos artigos 11.º e 17.º deste regulamento, devendo ser acompanhadas dos documentos constantes na parte final dos respetivos anexos.

2 — As Candidaturas apresentadas têm de ser formalizadas por ofício do Proponente, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, referindo todos os documentos entregues no ato da candidatura.

3 — Todas as candidaturas têm sempre de ser acompanhadas pelo preenchimento do formulário constante no anexo I ao presente regulamento, sob pena de exclusão.

4 — Relativamente aos apoios constantes no Capítulo VI (Outros Apoios), a candidatura deverá ser formalizada por ofício do Proponente, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e indicação expressa do contributo do pedido para o interesse público municipal.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para apoio:

- As Atividades de Caráter Regular;
- As Atividades de Caráter Pontual;
- Outros Apoios.

Artigo 5.º

Tipos de Apoios

Os apoios, atribuídos por deliberação camarária, podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica.

Artigo 6.º

Remissão

Os apoios em transportes e cedência de instalações desportivas são regulamentados por diplomas específico ou, não existindo, pelas disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 7.º

Candidatura de Interesse Público Municipal

Considera-se de interesse público municipal qualquer candidatura que reúna, entre outros, os seguintes requisitos, a serem reconhecidos pela Câmara Municipal:

- A atividade não possui fins lucrativos;
- A atividade respeita o princípio da não discriminação;
- A atividade está de acordo com a legislação em vigor;
- Entidade com estatuto de utilidade pública.

CAPÍTULO II

Registo Municipal de associações desportivas

Artigo 8.º

Registo Municipal de Associações Desportivas

1 — A Câmara Municipal da Nazaré irá criar um Registo Municipal de Associações Desportivas do Concelho, com o objetivo de identificar todas as Associações e Clubes existentes e aquelas que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada no concelho da Nazaré.

2 — As Associações e Clubes que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente documento terão de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal de Associações Desportivas.

3 — Do processo de inscrição devem constar:

- a) Formulário (Anexo I);
- b) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Cópia dos Estatutos da Associação ou Clube publicados no *Diário da República*;
- d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- e) Cópia da Ata de Eleição dos Corpos Sociais, atualizada;
- f) Documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

4 — Toda e qualquer alteração verificada a um dos documentos referidos no ponto anterior deverá ser atualizada, no prazo de um mês, junto dos serviços competentes.

5 — Nos anos em que pretenda obter os apoios constantes deste regulamento, deverá a Associação ou Clube, além de apresentar os documentos referidos no n.º 3, entregar igualmente os seguintes documentos, após a realização da respetiva Assembleia Geral:

- a) Cópia da Ata de aprovação em Assembleia Geral do Relatório de Atividades e Contas, e da aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento;
- b) Cópia do Plano de Atividades e do Orçamento;
- c) Cópia do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior.

CAPÍTULO III

Tipos de apoio

Artigo 9.º

Tipo de Apoio

1 — Os apoios assumirão os seguintes tipos:

- a) Atividades de Caráter Regular:
 - i) Inscrições (Clube e Atletas);
 - ii) Treinador(a);
 - iii) Equipas/Atletas da Formação;
 - iv) Corpo Clínico;
 - v) Bonificação;

b) Atividades de Caráter Pontual:

- i) Eventos Desportivos;

c) Outros Apoios.

2 — As comparticipações referentes aos apoios acima descritos terão um valor máximo anual, que será definido pela Câmara Municipal e a respetiva repartição percentual dos critérios de atribuição dos apoios constará de uma Tabela (Anexo II), a aprovar anualmente, em Reunião de Câmara.

CAPÍTULO IV

Atividades de caráter regular

Artigo 10.º

Âmbito e Objeto

O apoio às atividades de caráter regular tem como objetivo a promoção da atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação.

Artigo 11.º

Candidatura

Do processo de candidatura, para além das exigências constantes do artigo 3.º do presente regulamento, devem constar:

- a) Formulário (Anexo III);
- b) Declaração, subscrita pelo Presidente da Direção da Associação/Clube, da afetação do apoio concedido às obrigações constantes do respetivo contrato-programa, protocolo ou outro documento aprovado em reunião camarária;
- c) Programa de Desenvolvimento Desportivo (Anexo IV) de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro, Artigo 12.º, Ponto 1.

Artigo 12.º

Crítérios de Avaliação de Candidaturas

Como critérios de avaliação das candidaturas apresentadas, adotam-se os seguintes itens:

- a) Número de modalidades e praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Existência de atividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 18 anos);
- d) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras Associações ou Clubes e outros agentes locais, numa perspetiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- e) Incentivo à prática da atividade física e desportiva de populações especiais;
- f) Incentivo à prática da atividade física e desportiva da população do Concelho;
- g) Historial associativo;
- h) Contributo das atividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, distrital, regional, nacional e internacional;
- i) Existência de atividades de caráter regular ao longo do ano;
- j) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- k) Habilitações dos treinadores responsáveis pelas equipas/atletas;
- l) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- m) Promoção de atividades no âmbito do turismo ativo;
- n) Dinâmica e capacidade de organização.

Artigo 13.º

Comparticipação Financeira em Inscrições, Treinadores e por Equipa/Atleta de formação

1 — O Município comparticipa, em moldes a definir anualmente (Anexo II), a inscrição da Associação e Clubes nas associações e federações desportivas para a sua participação nas competições não profissionais.

2 — O Município comparticipa, em moldes a definir anualmente (Anexo II), a inscrição dos atletas nas competições não profissionais, tendo como limite o escalão júnior e até à idade de 18 anos.

3 — O Município comparticipa em moldes a definir anualmente (Anexo II), no pagamento dos treinadores dos escalões de formação, tendo como limite o escalão júnior e até à idade de 18 anos, segundo o seguinte quadro:

Nível Treinador/Formação	Valor do Subsídio Mensal
Treinador nível I	50,00 €
Treinador nível II	75,00 €
Licenciado/Mestrado em Ciências do Desporto e/ou Educação Física	75,00 €
Treinador nível III	100,00 €
Treinador nível IV	125,00 €

a) A comparticipação será feita mensalmente e terá a duração da época desportiva da equipa em questão.

b) O treinador tem que ser portador do Título Profissional de Treinador(a) de Desporto, de acordo com a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

c) Só será atribuído subsídio a um treinador por cada equipa e/ou por cada dez atletas, em modalidades individuais.

d) Caso um treinador treine mais que uma equipa/atletas, haverá lugar a uma redução percentual, em moldes a definir anualmente (Anexo II), a partir da segunda equipa/atletas.

4 — O Município comparticipa, em moldes a definir anualmente (Anexo II), com um valor anual por cada equipa/atletas que os clubes tenham a participar nas competições não profissionais, tendo como limite os escalões juniores e até à idade de 18 anos, de acordo com o quadro seguinte:

Modalidades	Comparticipação
Coletivas	450,00€ (por equipa)
Individuais	45,00€ (por atleta)

5 — O Município assegura a criação de um Corpo Clínico para dar resposta às necessidades de recuperação das lesões dos atletas das Associações/Clubes do Concelho da Nazaré, sendo que estes deverão ter a sua inscrição atualizada nas respetivas Associações ou Federações da modalidade.

6 — O Município beneficia as Associações que tenham Estatuto de Utilidade Pública, bem como as que não usufruem da cedência de instalações desportivas municipais e de veículos de passageiros municipais, atribuindo um bónus, em moldes a definir anualmente (Anexo II), tendo como referência o valor total a atribuir neste tipo de apoio.

Artigo 14.º

Prazo de Apresentação

1 — A candidatura a este tipo de apoio deverá ser apresentada no período compreendido entre 1 de julho e 30 de setembro do ano anterior ao que respeitar.

2 — As candidaturas entregues de 1 a 31 de outubro terão uma penalização, em moldes a definir anualmente (Anexo II), do valor total a atribuir neste tipo de apoio.

3 — As candidaturas entregues a partir do dia 1 de novembro deverão indicar o motivo do atraso, que será analisado pela Câmara Municipal. Caso seja relevante e aceite a apresentação da candidatura pela Câmara, ao valor de penalização do número anterior acresce um outro, definido igualmente de forma anual (Anexo II).

Artigo 15.º

Tramitação do pedido de apoio à atividade regular

A avaliação e aplicação dos critérios de apoio à atividade regular são feitas pelos técnicos da Câmara Municipal através da análise dos documentos solicitados às Federações, Associações e Clubes, sendo que a resposta da Câmara Municipal, às candidaturas para apoios a atividades de caráter regular, é comunicada, após avaliação, no primeiro Conselho Municipal de Desporto da Nazaré de cada ano.

CAPÍTULO V

Atividades de caráter pontual

Artigo 16.º

Âmbito e Objeto

Este apoio destina-se à realização de atividades de caráter pontual, nomeadamente:

a) Eventos desportivos de âmbito local, distrital, regional, nacional ou internacional, que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção do concelho;

b) Eventos sem um cariz competitivo de âmbito local, distrital, regional, nacional ou internacional, que promovam a dinâmica social local.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — Do processo geral de candidatura devem constar:

- a) Formulário (Anexo V);
- b) Orçamento efetivo do Evento Desportivo em Candidatura;
- c) Expectativa de apoio financeiro.

2 — Caso o evento desportivo apenas necessite de apoio logístico ou cedência de instalações desportivas, só será solicitado o preenchimento do Formulário — Anexo V, com vista à celebração de um Protocolo de Colaboração para o evento desportivo em questão.

Artigo 18.º

Crítérios de Atribuição

Os critérios para atribuição deste apoio são os seguintes:

1) Desportivos:

- a) Tipo de atividade;
- b) Localização da atividade;
- c) População alvo;
- d) Número de atletas participantes.

2) Turístico/Económico:

- a) Número de dias de prova;
- b) Alojamento;

- c) Refeições;
- d) Âmbito — Local, Distrital, Regional, Nacional e Internacional;
- e) Retorno Mediático.

3) Bonificações:

- a) Estatuto de Utilidade Pública;
- b) Apoio Logístico;
- c) Número de Eventos de âmbito nacional da Associação/Clube;
- d) Sazonalidade;
- e) Eventos Desportivos com cariz social.

Artigo 19.º

Comparticipação e obrigações das Partes

1 — As participações e apoios dos eventos desportivos, poderão ser realizados através de participações financeiras e cedência de recursos humanos, materiais e instalações desportivas.

2 — Cada Associação só se pode candidatar a um apoio financeiro direto, de carácter pontual, por ano e por modalidade desportiva.

3 — Após a realização da iniciativa a Associação/Clube deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como o relatório de contas (receitas e despesas) e respetivas cópias das faturas, no prazo de sessenta dias após a sua conclusão, não podendo ser entregue nenhum relatório após o dia 15 de dezembro do ano do evento desportivo.

4 — As organizações de eventos da responsabilidade da Câmara Municipal da Nazaré, ou em parceria com Associações, Clubes ou Empresas do concelho e outras, não estão abrangidas pelo presente documento, embora o interesse na sua realização seja apreciado pelos critérios acima definidos.

5 — Não existindo um histórico de despesas relativamente a estes eventos, utilizar-se-ão os critérios acima descritos como referência.

Artigo 20.º

Prazo de Apresentação

1 — A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias em relação à data prevista da sua concretização.

2 — A candidatura entregue depois do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo e até trinta dias de antecedência em relação à data prevista da sua concretização terá uma penalização em moldes a definir anualmente (Anexo II).

3 — As candidaturas entregues com antecedência inferior a trinta dias, apenas poderão obter apoio logístico.

Artigo 21.º

Tramitação do pedido de apoio à atividade pontual

A avaliação e aplicação dos critérios de apoio à atividade pontual são feitas pelos técnicos da Câmara Municipal através da análise dos documentos solicitados às Federações, Associações e Clubes, sendo que a resposta da Câmara Municipal, às candidaturas para apoios a atividades de caráter pontual, é comunicada, após avaliação, através da celebração de um Protocolo de Colaboração para o evento desportivo em causa.

CAPÍTULO VI

Outros apoios

Artigo 22.º

Outros Apoios

A Câmara Municipal poderá ainda apoiar outros projetos que não estejam contemplados nos Capítulos IV e V do presente documento, como por exemplo o apoio a obras de requalificação de instalações desportivas, a viagens para os arquipélagos (em contexto competitivo), a cerimónias de homenagens, entre outros.

Artigo 23.º

Tramitação do pedido

A avaliação da atribuição de apoio na rubrica dos outros apoios é feita em Reunião de Câmara, através da devida justificação do pedido da Associação em causa, sendo a resposta da Câmara Municipal comunicada através da celebração de um Protocolo de Colaboração, de acordo com a deliberação em Reunião de Câmara.

ANEXO II

Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré — Ano 2017**Atividades de Carácter Regular**

Descrição	€	%
Máximos anuais (número 2, do Artigo 9.º)	65.000€	—
Comparticipação máxima (número 2, do Artigo 9.º)	—	Até 50%
Inscrições:		
Clube (número 1, do Artigo 13.º)	—	100%
Atletas (número 2, do Artigo 13.º)	—	100%
Treinadores:		
1º Nível (número 3, do Artigo 13.º)	50€	100%
2º Nível/Licenciados (número 3, do Artigo 13.º)	75€	100%
3º Nível (número 3, do Artigo 13.º)	100€	100%
4º nível (número 3, do Artigo 13.º)	125€	100%
Equipas (número 4, do Artigo 13.º)	450€	100%
Atletas (número 4, do Artigo 13.º)	45€	100%
Bonificação:		
Estatuto de utilidade pública (número 6, do Artigo 13.º)	—	5%
Instalações desportivas municipais (número 6, do Artigo 13.º) — Até 2 horas semanais	—	5%
Transportes municipais (número 6, do Artigo 13.º) — Até 2 transportes anuais	—	5%
Penalização:		
Não cumprimento dos prazos definidos:		
1 a 31 de out. (número 2, do Artigo 14.º)	—	5%
Após 1 de nov. (número 3, do Artigo 14.º)	—	15%
Treinadores (2.ª Equipa/Atletas) (alínea d., do número 3, do Artigo 13.º)	—	20%

Atividades de Carácter Pontual

Descrição	€	%
Máximos anuais (número 2, do Artigo 9.º)	20.000€	—
Comparticipação máxima (número 2, do Artigo 9.º):		
Âmbito local, distrital e regional (número 2, do Artigo 9.º)	—	Até 50%
Âmbito nacional e internacional (número 2, do Artigo 9.º)	—	Até 25%
Desportivos:		
Tipo (alínea a., do número 1, do Artigo 18.º):		
Atividade regular	—	6%
Atividade não formal	—	8%
Atividade informal	—	10%
Localização (alínea b., do número 1, do Artigo 18.º):		
Instalação desportiva	—	5%
Natureza	—	10%
População alvo (alínea c., do número 1, do Artigo 18.º):		
Idades:		
Até aos 17 anos	—	3%
18 aos 64 anos	—	4%
65 anos ou mais/misto	—	5%
Sexo:		
Masculino	—	3%
Feminino	—	4%
Misto	—	5%

Descrição	€	%
N.º de atletas participantes (alínea d., do número 1, do Artigo 18.º):		
Modalidades individuais:		
0 a 49 participantes	—	5%
50 a 99 participantes	—	10%
100 a 199 participantes	—	15%
200 ou mais participantes	—	20%
Modalidades coletivas:		
0 a 99 participantes	—	5%
100 a 199 participantes	—	10%
200 a 399 participantes	—	15%
400 ou mais participantes	—	20%
Turístico/Económico:		
N.º de dias de prova (alínea a., do número 2, do Artigo 18.º):		
1 dia	—	7,5%
2 dias	—	10%
3 ou mais dias	—	12,5%
Alojamento (alínea b., do número 2, do Artigo 18.º):		
Sim	—	7,5%
Não	—	2,5%
Refeições (alínea c., do número 2, do Artigo 18.º):		
Sim	—	5%
Não	—	1%
Âmbito (alínea d., do número 2, do Artigo 18.º):		
Local/Distrital/Regional	—	2,5%
Nacional	—	5%
Internacional	—	7,5%
Retorno mediático (alínea e., do número 2, do Artigo 18.º):		
Imprensa local	—	2,5%
Imprensa local/regional	—	7,5%
Imprensa local/regional/nacional	—	12,5%
Imprensa local/regional/ nacional/internacional	—	17,5%
Bonificações:		
Estatuto de utilidade pública (alínea a., do número 3, do Artigo 18.º)	—	5%
Apoio logístico (alínea b., do número 3, do Artigo 18.º) — Não	—	5%
N.º de eventos de âmbito nacional (alínea c., do número 3, do Artigo 18.º) — Mais de 3 eventos anuais	—	5%
Sazonalidade (alínea d., do número 3, do Artigo 18.º) — jan/fev/mar/abr/out/nov/dez	—	5%
Cariz social (alínea e., do número 3, do Artigo 18.º) — Sim	—	5%
Penalizações:		
Entre 45 e 30 dias antes do evento (número 2, do Artigo 20.º)	—	10%
Menos de 30 dias antes do evento (apenas apoio logístico) (número 3, do Artigo 20.º)	—	100%

Outros Apoios

Descrição	€	%
Máximos anuais (número 2, do Artigo 9.º)	70.000€	—
Comparticipação máxima (número 2, do Artigo 9.º)	—	Até 100%

